



**PORTARIA N.º 0029/2018**

*Disciplina a delegação de competência da Comissão de Ética e da Câmara de Instrução a seus titulares para fins de instrução processual monocrática nos processos éticos disciplinares em razão de circunstâncias de índole técnica, econômica, jurídica e territorial.*

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.324/1964,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004, segundo o qual os atos de instrução processual serão realizados pela Comissão de Ética ou pela Câmara de Instrução;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética é constituída por 3 (três) Conselheiros Efetivos e Suplentes, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004;

CONSIDERANDO que as Câmaras de Instrução são constituídas por 3 (três) profissionais inscritos na jurisdição dos Conselhos Regionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo único do Código de Processo Ético Odontológico – Resolução CFO-59/2004;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei Federal 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004, nos termos do seu artigo 1º, *caput* do mesmo Código;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.784/99 dispõe em seu artigo 12, *caput*, que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO que não há nenhum impedimento legal na instrução processual monocrática;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamismo na condução e no desfecho dos atos instrutórios;



CONSIDERANDO a necessidade de instrução processual monocrática por razão de circunstância de índole econômica, haja vista a necessidade de pagamento das diárias e das verbas de auxílio de representação aos Conselheiros que integram a Comissão de Ética e aos profissionais inscritos na jurisdição do seu respectivo Conselho que compõem a (s) respectiva (s) Câmara (s) de Instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução processual monocrática por razão de circunstância de índole territorial, tendo em vista eventual necessidade de deslocamento de outra circunscrição de Conselheiro ou de integrante da Câmara de Instrução para o local da realização do ato;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Odontologia, prevista no artigo 2º da Lei n.º 4.324/1964.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Permitir a delegação da competência de instrução processual da Comissão de Ética e da (s) Câmara (s) de Instrução a qualquer um dos seus membros, de modo a permitir a realização de atos instrutórios monocráticos em sede dos processos éticos disciplinares.

Artigo 2º. O pagamento das diárias e das verbas de auxílio de representação de cada membro que participar da realização dos atos instrutórios obedecerá ao disposto na Portaria CROSP n.º 21/2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Claudio Yukio Miyake.

Claudio Yukio Miyake

**- Presidente -**

Aprovado em Reunião Plenária de 19/02/2018